

PRESTA ESCLARECIMENTOS II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025
PROCESSO Nº 56/2025

OBJETO: Registro de preços, visando eventuais e futuras aquisições de medicamentos e outros.

SOLICITANTE: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0002-93

Após a solicitação de esclarecimento da empresa Inovamed Hospitalar LTDA., e a consulta aos farmacêuticos dos municípios consorciados, segue abaixo a resposta:

Questionamento:

Referente ao item 194 Sais P/Reidratação Oral: Solicitamos gentilmente o posicionamento deste órgão quanto à aceitação dos Sais para Reidratação Oral registrados como suplemento alimentar, conforme previsto na RDC nº 27/2010 da ANVISA, que autoriza o uso de eletrólitos e demais ingredientes permitidos em suplementos voltados à hidratação e reposição de nutrientes, desde que observados os critérios técnicos estabelecidos. O produto ofertado está devidamente notificado junto à ANVISA, atende às Boas Práticas de Fabricação, possui controle de qualidade e está apto à comercialização regular em território nacional. Diante disso, poderá este órgão confirmar se aceita a apresentação dos Sais para Reidratação Oral na forma de suplemento alimentar para fins de participação no certame?

Resposta:

Em resposta ao questionamento apresentado, informa-se que não é possível aceitar, para o item em análise, sais para reidratação registrados na Anvisa como suplemento alimentar.

Os produtos classificados como suplemento alimentar não possuem indicação terapêutica, tampouco garantias de eficácia, segurança e qualidade compatíveis com as formulações empregadas para reidratação clínica, que devem seguir parâmetros técnico-sanitários específicos. Dessa forma, não atendem ao objeto licitado nem substituem adequadamente os sais utilizados em contextos assistenciais.

A aceitação dessa categoria de produto violaria os princípios da isonomia, ao permitir que empresas ofertem itens com exigências regulatórias inferiores; da economicidade, por possibilitar aquisição de produto potencialmente inadequado ao uso clínico; e da vantajosidade, uma vez que não assegura benefício ou segurança à Administração Pública.

Adicionalmente, conforme o item 1.11 do edital, a proposta deve apresentar o número completo de registro no Ministério da Saúde (ANVISA). Suplementos alimentares não

possuem registro, apenas notificação, não atendendo ao requisito formal estabelecido para participação no certame.

Diante disso, manifestamos pelo **NÃO ACEITE** de produtos enquadrados como suplemento alimentar para o item 194, por não atenderem às exigências técnicas, sanitárias e legais previstas no edital e por poderem acarretar prejuízos à Administração Pública.

Assis, 18 de novembro de 2025

Dominique Vitória Volpe de Souza
Agente de Contratação/Pregoeira

CIVAP

